



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Lei nº. 2694/17

De 07 de novembro de 2017.

“Cria o Conselho Municipal da Cidade de Brasilândia-MS, e dá outras providências”.

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal da cidade de Brasilândia-MS, órgão colegiado consultivo e deliberativo formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de apoio nas questões diretas voltadas a formação e implementação da Política de Desenvolvimento Urbano do Município, com fundamento na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Único-** O apoio de que se trata o caput do artigo dar-se á de forma articulada e interativa com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e ainda com o Conselho das Cidades.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal da Cidade de Brasilândia tem como finalidade:

- I. Atuar de forma articulada e interativa com o Conselho das Cidades e com o Conselho Estadual das cidades, na formulação e implementação de políticas específicas e setoriais na área do Desenvolvimento Urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar os interesses existentes locais, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;
- III. Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
- IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- V. Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes a política de desenvolvimento urbano, com a população.

**Art.3º-** Ao Conselho Municipal da cidade de Brasilândia-MS compete:

- I. Propor e participar de debates e avaliação de programas, projetos de políticas de desenvolvimento urbano e de gestão do solo, habitação,



## MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto-governo e sociedade civil nas esferas da Federação;
- II. Coordenar a organização da Conferencia Municipal da Cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
  - III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
  - IV. Coordenar o processo participativo de elaboração, atualização e execução do Plano Diretor;
  - V. Acompanhar a elaboração e execução do orçamento público plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
  - VI. Divulgar amplamente os seus trabalhos e as ações realizadas;
  - VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
  - VIII. Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal da cidade de Brasilândia-MS terá a seguinte composição:

- 04 membros representantes do Poder Público Municipal;
- 02 membros representantes do Poder Legislativo Municipal;
- 01 membro representante do Poder Publico Estadual;
- 01 membro representante do Poder Publico Federal;
- 02 membros representantes dos movimentos sociais e populares;
- 01 membro representante de entidades empresariais;
- 01 membro representante de sindicatos de trabalhadores;
- 01 membro representante de organizações não governamentais.

**Art. 5º-** As representações e os membros, a exceção dos representantes dos poderes públicos, serão indicados, ao Executivo Municipal, por eleição, nas plenárias de conferencias da cidade, e terão mandato por 03 (três) anos.

**Art. 6º-** Os membros do Conselho da Cidade de Brasilândia-MS serão nomeados em Decreto do Executivo Municipal, bem como os seus suplentes.

**Parágrafo Único-** A primeira composição do Conselho Municipal da cidade de Brasilândia-MS observará a eleição realizada na plenária da Conferência da Cidade, realizada após a vigência desta Lei.

**Art. 7º-** O Conselho Municipal da Cidade de Brasilândia terá uma estrutura básica composta por:



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- I. Plenária Conferencial;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Consílio;
- V. Câmaras Setoriais;
  - a. Câmara de Habitação;
  - b. Câmara de Saneamento Ambiental;
  - c. Câmara de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
  - d. Câmara de Planejamento e Gestão do Solo Urbano;

§ 1º- Entende-se por Consílio a reunião das Câmaras Setoriais em assembléia para deliberar sobre pautas previamente definidas de assuntos relacionados com o desenvolvimento urbano do município.

§ 2º- As Câmaras setoriais, compostas por cinco membros cada uma, são responsáveis pela promoção e preparação de debates temáticos da área específica para deliberação pelo conselho e contará com comitês, de três membros cada, para desenvolvimento de trabalhos e formulação de propostas de assuntos da especificidade afins.

§ 3º- O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da cidade Brasilândia.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, proverá o apoio administrativo e os meios necessários á execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Brasilândia-MS.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Antônio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Márcio Endrigo Duarte dos Santos  
Secretário de Planejamento e Finanças

Projeto de Lei nº. 1674/2016  
Autoria: Poder Executivo